



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 0258/2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa BRASKEM S A, que objetiva a modernização das Unidades Industriais de Vinílicos da Braskem S.A. (“PVC” e “Cloro – Soda”), localizadas em Marechal Deodoro e Maceió - Alagoas, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17°, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1° Aprovar, observado o disposto nos §§ 3° e 9° do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa BRASKEM S A, CNPJ 42.150.391/0001-70, que objetiva a modernização das Unidades Industriais de Vinílicos da Braskem S.A. (“PVC” e “Cloro – Soda”), localizadas em Marechal Deodoro e Maceió - Alagoas, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 51.969.235,09 (cinquenta e um milhões e novecentos e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0008/2016;

Art. 2° Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3° Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4° Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 26 de outubro de 2016.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos